

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

"Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Areia Branca e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Resolução:

Art. 1º. Fica estabelecida a estrutura organizacional da Escola Legislativa Areia-branquense, vinculada à Câmara Municipal de Vereadores de Areia Branca/RN.

SEÇÃO I DOS CARGOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. Fica criado o Núcleo Administrativo da Escola Legislativa Areia-branquense com a seguinte composição de órgãos:

1. Diretoria-Geral;
2. Coordenador Escolar;
3. Assessor Escolar, vinculado à Secretaria Escolar;

Parágrafo Primeiro. As funções e atribuições de cada cargo são aquelas descritas no art. 4º da Resolução nº 005/2023;

Art. 3º. Os órgãos da Escola Legislativa passam a se chamar DIRETORIA-GERAL (DG), COORDENAÇÃO ESCOLAR e SECRETARIA ESCOLAR, modificando-se as nomenclaturas descritas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução nº 005/2023, respectivamente.

Art. 4º. É requisito mínimo para todos os cargos ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei, gozar dos direitos políticos, estar em dias com as obrigações militares, se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações eleitorais e ter idade mínima de 18 anos.

Parágrafo Único. Todos os setores serão subordinados ao Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca, ainda que por meio da Escola Legislativa.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 5º. Os salários devidos aos servidores desta Casa estão descritos em planilha no Anexo I desta Lei, não podendo nenhum salário ser menor que o mínimo.

Art. 6º. Os servidores do Poder Legislativo gozarão dos seguintes direitos:

- I - Férias, a serem pagas a cada período de 12 meses de serviço, não se contabilizando neste período as faltas não justificadas, correspondente a uma remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço).
- II - Décimo Terceiro, a ser pago até o mês de dezembro de cada ano, correspondente a um vencimento mensal do respectivo cargo.
- III - Adicional de Trabalho extraordinário, correspondente a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal trabalhada, por cada hora, com limite diário de duas horas.

Parágrafo Primeiro. As férias e o décimo terceiro serão pagos proporcionalmente, na razão de 1/12 avos a cada mês trabalhado pelo servidor.

Parágrafo Segundo. Caso o servidor seja exonerado sem o gozo das suas férias, estas serão indenizadas, sendo em dobro caso superado o período concessivo, nos termos do art. 137 da CLT.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Aplicar-se-á o Regime Jurídico Único do Município de Areia Branca/RN quanto ao direito de petição, o regime disciplinar e demais direitos essenciais aos Servidores do Poder Legislativo, inclusive os disciplinados nesta Resolução.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrem por conta da dotação orçamentária prevista para o orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320 e legislação correlata.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, em 12 de dezembro de 2023

RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA LUIZ LEMOS
1ª Secretária

DANIELLE REBÊCA DA SILVA MELO
2ª Secretária

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 52770588

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 007/2023

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, aprovaram e Eu, Presidente, usando das atribuições legais, promulgo a presente Resolução nº 007/2023 que Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Areia Branca e dá outras providências.

Areia Branca-RN, 12 de Dezembro de 2023.

RENAN DE LIMA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 42356746

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/12/2023.
EDIÇÃO 1797. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

"Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Areia Branca e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Resolução:

Art. 1º. Fica estabelecida a estrutura organizacional da Escola Legislativa Areia-branquense, vinculada à Câmara Municipal de Vereadores de Areia Branca/RN.

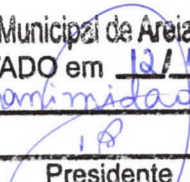
SEÇÃO I DOS CARGOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. Fica criado o Núcleo Administrativo da Escola Legislativa Areia-branquense com a seguinte composição de órgãos:

1. Diretoria-Geral;
2. Coordenador Escolar;
3. Assessor Escolar, vinculado à Secretaria Escolar;

Parágrafo Primeiro. As funções e atribuições de cada cargo são aquelas descritas no art. 4º da Resolução nº 005/2023;

Art. 3º. Os órgãos da Escola Legislativa passam a se chamar DIRETORIA-GERAL (DG), COORDENAÇÃO ESCOLAR e SECRETARIA ESCOLAR, modificando-se as nomenclaturas descritas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução nº 005/2023, respectivamente.

Camara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 12/12/2023
Por unanimidade


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000

Art. 4º. É requisito mínimo para todos os cargos ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei, gozar dos direitos políticos, estar em dias com as obrigações militares, se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações eleitorais e ter idade mínima de 18 anos.

Parágrafo Único. Todos os setores serão subordinados ao Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca, ainda que por meio da Escola Legislativa.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 5º. Os salários devidos aos servidores desta Casa estão descritos em planilha no Anexo I desta Lei, não podendo nenhum salário ser menor que o mínimo.

Art. 6º. Os servidores do Poder Legislativo gozarão dos seguintes direitos:

I – Férias, a serem pagas a cada período de 12 meses de serviço, não se contabilizando neste período as faltas não justificadas, correspondente a uma remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço).

II – Décimo Terceiro, a ser pago até o mês de dezembro de cada ano, correspondente a um vencimento mensal do respectivo cargo.

III – Adicional de Trabalho extraordinário, correspondente a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal trabalhada, por cada hora, com limite diário de duas horas.

Parágrafo Primeiro. As férias e o décimo terceiro serão pagos proporcionalmente, na razão de 1/12 avos a cada mês trabalhado pelo servidor.

Parágrafo Segundo. Caso o servidor seja exonerado sem o gozo das suas férias, estas serão indenizadas, sendo em dobro caso superado o período concessivo, nos termos do art. 137 da CLT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000


SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Aplicar-se-á o Regime Jurídico Único do Município de Areia Branca/RN quanto ao direito de petição, o regime disciplinar e demais direitos essenciais aos Servidores do Poder Legislativo, inclusive os disciplinados nesta Resolução.


Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrem por conta da dotação orçamentária prevista para o orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320 e legislação correlata.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, em 07 de dezembro de 2023


RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente


MARIA DE FÁTIMA LUIZ LEMOS
1º Secretária


DANIELLE REBECA DA SILVA MELO
2º Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09


Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução se justifica pela necessidade de prover os cargos necessários ao gerenciamento, organização e desenvolvimento das atividades da Escola Legislativa, a qual deverá ter maior autonomia, ênfase e maior fluxo de atividades no ano de 2024, tendo em vista que após sua criação já desenvolveu alguns cursos, devendo se dar sequência nestes eventos educacionais.

A vista disso, pretende-se criação da Presente Resolução para criação dos cargos, vez que garantir o cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, bem como para adequar esta Administração Pública aos ditames do Direito Administrativo quanto à natureza dos cargos e funções públicos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.


RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente


MARIA DE FÁTIMA LUIZ LEMOS
1º Secretária


DANIELLE REBECA DA SILVA MELO
2º Secretária



ATO DE PROMULGAÇÃO

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, aprovaram e Eu, Presidente, usando das atribuições legais, promulgo a presente Resolução nº 007/2023 que Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Areia Branca e dá outras providências.

Areia Branca-RN, 12 de Dezembro de 2023.

RENAN DE LIMA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL